



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº 33554133

Data: 10/08/2021

Pág. 1 de 34

**PARECER ÚNICO Nº 33554133(SEI)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental		<b>PA COPAM:</b> 30/1980/026/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	RenLO - Renovação de Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>	
Captação em curso d'água	1909997/2019 (portaria de outorga)	Outorga Deferida	
Captação em Poço Tubular	29/2017 (portaria de outorga)	Outorga Deferida	
Captação de água por meio de poço tubular	1903423/2020 (portaria de outorga)	Outorga Deferida	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	DELTA SUCROENERGIA S/A	<b>CNPJ:</b>	13.537.735/0001-09
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	DELTA SUCROENERGIA S/A	<b>CNPJ:</b>	13.537.735/0003-62
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Delta-MG	<b>ZONA:</b>	Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84 <b>LAT/Y</b> 19°58' 24,32" <b>LONG/X</b> 47°46'08,97"			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
<b>NOME:</b>			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Ribeirão Ponte Alta	
<b>UPGRH:</b> GD8			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	
D-01-08-2	Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool- 26.000 (ton.cana/dia)	6	
E-02-02-2	Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil (100 MW)	3	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (180 m³)	4	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Paulo Henrique Mafra (Engenheiro Florestal)		<b>REGISTRO:</b> ART: 14201700000003713075 Registro CREA: 241628	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 165277/2019		<b>DATA:</b>	02/04/2019
109749/2021			21/07/2021

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MA SP</b>	<b>ASSINATURA</b>
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental	1.375.986-5	
Carlos Frederico Guimarães - Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental	1.225.711-9	
Ana Luíza Moreira da Costa - Gestora Ambiental	1.314.284-9	
Érica Maria da Silva- Gestora Ambiental	1.254.722-0	
Ana Cláudia de Paula Dias- Gestora Ambiental	1.365.044-5	
Naiara Cristina Azevedo Vinaud- Gestora Ambiental	1.349.703-7	
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de formação jurídica	1.367.722-4	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

**PU nº 33554133**  
Data: 10/08/2021  
Pág. 2 de 34

De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



## 1. Resumo

O requerente, DELTA SUCROENERGIA S/A, opera no setor sucroalcooleiro, exercendo suas atividades no município de Delta -MG. Formalizou o presente processo de licenciamento em 14/06/2017, fazendo jus a revalidação automática da licença até a conclusão da análise do processo de licenciamento nº30/1980/026/2017.

O presente processo de licenciamento, objeto desse parecer, se refere ao pedido de renovação da licença de operação da unidade industrial para a atividade de destilação de álcool, fabricação de açúcar, produção de energia termelétrica e posto de abastecimento de combustíveis. Com este pedido a indústria continuará a efetuar uma moagem de 26.000 (ton.cana/dia) e produzir 100 MW de energia, além da atividade secundária de posto de abastecimento de combustíveis, com capacidade de 180 m<sup>3</sup> de armazenamento.

Foi realizada vistoria técnica no empreendimento em 15/01/2019 conforme auto de fiscalização nº 165277/2019 e em 10/06/2021, conforme auto de fiscalização nº 109749/2021.

Foram solicitadas informações complementares por meio do OF. SUPRAM/TM nº 304/2019, OF. SUPRAM/TMAP 2º 829/2019 e por meio dos documentos SEI 31383858 e 32485583. As respostas ocorreram por meio dos seguintes documentos administrativos: R88913/2019 (24/06/2019); R129372/2019 (23/08/2019); 33236175 (SEI) e 33467106 (SEI).

Em relação aos impactos ambientais relacionados à atividade industrial podemos citar: geração de vinhaça, águas residuárias, bagaço, cinza da caldeira, torta de filtro; emissões atmosféricas da caldeira e veículos e geração de ruídos.

Relativo aos efluentes líquidos, todos são encaminhados para lagoas de águas residuárias e vinhaça para ser posteriormente aplicados no solo conforme diretrizes do Plano de Aplicação de Vinhaça (PAV), juntamente com a torta de filtro e cinzas da caldeira. Em relação aos efluentes atmosféricos, os efluentes da caldeira passam pelo lavador de gases para posterior emissão e os efluentes dos veículos movidos à óleo diesel passam por automonitoramento anual, bem como a emissão de ruídos.

Para atender a demanda hídrica necessária para o desenvolvimento das atividades da indústria, o empreendimento utiliza água proveniente de duas captações, sendo uma captação superficial em corpo d'água e uma captação em poço tubular.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal;

O empreendimento cumpriu satisfatoriamente as condicionantes estabelecidas nas licenças anteriores. Dessa forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento DELTA SUCROENERGIA S/A.



## 2. Introdução

A Delta Sucroenergia S/A desenvolve como atividades principais a destilação de álcool, fabricação de açúcar e geração de energia termelétrica no município de Delta-MG.

### 2.1 Histórico

A Delta Sucroenergia S/A possui concedida uma Renovação de Licença de Operação do complexo industrial (PA COPAM nº 30/1980/020/2010), concedida em 14/10/2011, para as atividades de fabricação de açúcar e destilação de álcool (19.440 t/dia) e geração de bioeletricidade sucroenergética (30 MW).

Possui também uma Licença de Operação (ampliação) concedida em 21/03/2016 para repotenciação de geração de bioeletricidade sucroenergética (70 MW), conforme processo administrativo nº 30/1980/025/2016.

Possui ainda uma outra Licença de Operação (ampliação) concedida em 24/08/2021 para fabricação de açúcar e destilação de álcool (6560 t/dia) conforme processo administrativo nº 00030/1980/024/2015.

Para a atividade de posto de abastecimento de combustíveis (180m<sup>3</sup>) possui uma licença de renovação concedida em 27/07/2021, conforme processo administrativo nº 00413/2019/004/2019.

O presente processo de renovação de licença de operação foi formalizado em 14/06/2017 para as atividades de fabricação de açúcar (19.440 t/dia), destilação de álcool (19.440 t/dia) e produção de bioeletricidade sucroenergética (70 MW). O empreendimento fez jus a revalidação automática da licença até a conclusão da análise do processo de licenciamento pois formalizou o processo de revalidação com 122 dias antes do vencimento da licença de operação concedida.

Por meio do ofício 34554173 de 31/08/2021 foi solicitado pelo empreendedor a inclusão das licenças de operação PA 30/1980/025/2016, PA 00030/1980/024/2015 e PA 00413/2019/004/2019 no processo de renovação de licença de operação, a fim de unificar todas as licenças vigentes do complexo industrial Delta Sucroenergia S/A. Com este pedido, a licença de renovação contemplará uma moagem de 26.000 (ton.cana/dia) para fabricação de açúcar e destilação de álcool, bem como a produção de 100 MW de produção de energia termelétrica, além da atividade de posto de abastecimento de combustíveis (180 m<sup>3</sup>).

Cabe ressaltar que, inicialmente, o requerente havia optado por dar continuidade na análise do presente processo de licenciamento nos moldes da DN 74/2004, por meio do protocolo R59593/2018 datado de 28/03/2018. No entanto, como ocorreu a inclusão de outras licenças válidas no processo de renovação, foi realizada nova caracterização do empreendimento incluindo todas as atividades nos moldes da DN 217/17 conforme ofício SEI 34554173.

Foi realizada vistoria técnica no empreendimento em 15/01/2019 conforme auto de fiscalização nº 165277/2019 e em 10/06/2021, conforme auto de fiscalização nº 109749/2021.

Foram solicitadas informações complementares por meio do OF. SUPRAM/TM nº 304/2019, OF. SUPRAM/TM nº 829/2019 e por meio dos documentos SEI 31383858 e 32485583. As respostas ocorreram por meio dos



seguintes documentos administrativos: R88913/2019 (24/06/2019); R107345/2019 (23/07/2019) R129372/2019 (23/08/2019); 33236175 (SEI) e 33467106 (SEI)

Em cumprimento ao art. 1º, § 2º da resolução conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n.º 3.045 de 02 de fevereiro de 2021, o processo digital SEI nº 1370.01.0032608/2021-32 passa a ser híbrido ao processo administrativo SIAM nº 30/1980/026/2017.

As informações relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, informações complementares e por constatações em vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM.

## 2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento industrial Delta Sucoenergia S/A está instalado na zona urbana do município de Delta-MG, às margens do Ribeirão Ponte Alta conforme Figura 1:



Figura1- Localização da Delta Sucoenergia. Fonte. Google Earth 2021.

O presente processo de licenciamento, objeto desse parecer, refere-se ao pedido de renovação da unidade industrial da Delta Sucoenergia para as atividades de destilação de álcool e fabricação de açúcar em 26000 t/dia, produção de 100 MW de energia termelétrica e posto de abastecimento de combustíveis (180 m³).

A empresa opera 24 horas por dia, 30 dias por mês, 8 meses ao ano, sendo realizada a manutenção dos equipamentos no período entressafra.

Os principais produtos fabricados no empreendimento são: álcool etílico, açúcar e energia elétrica, sendo esta utilizada para suprir a demanda de energia interna do empreendimento e para comercialização do excedente.

O álcool etílico (hidratado e anidro) é obtido através da destilação do vinho,





com as etapas de extração, tratamento do caldo, aquecimento, decantação, pré-fermentação, fermentação, destilação e acondicionamento. O álcool hidratado produzido é armazenado em tanques ou é destinado para produção do álcool anidro.

Atualmente, o álcool (hidratado e anidro) produzido é armazenado em 08 (oito) tanques com capacidade total para 77.300 m<sup>3</sup>, construídos em aço carbono, com fundo plano, seção cilíndrica e teto cônico, dotados de escada de acesso, boca de inspeção, válvulas de alívio e estão inseridos em bacias de contenção em solo compactado com taludes revestidos com grama.

O açúcar é obtido através do processo de cristalização da sacarose, com as etapas de extração, tratamento do caldo, evaporação, cozimento e centrifugação. O açúcar produzido é do tipo cristal.

A energia termelétrica é gerada a partir da queima de bagaço na caldeira e acionamento dos turbogeradores movidos a vapor. Atualmente, a Delta Sucoenergia possui uma capacidade instalada de 100 MW para produção de energia.

Relativo à atividade de posto de abastecimento de combustíveis, o Sistema de armazenamento de combustíveis (SAC) é composto por 5 tanques aéreos plenos para armazenamento de Diesel S10, sendo 3 com capacidade de 35 m<sup>3</sup> e dois com capacidade de 30 m<sup>3</sup>. Além desses tanques, o empreendimento possui um tanque subterrâneo para armazenamento de 15 m<sup>3</sup> álcool.

Os tanques foram instalados em 2003, com exceção dos dois tanques aéreos de 30m<sup>3</sup>, os quais não foi apresentada a data de aquisição por meio de notas fiscais. No entanto, sabe-se a data de fabricação, sendo um de 2013 e outro de 2018.

A área de abastecimento compreende uma ilha dotada de 04 bombas eletrônicas comerciais, destinadas ao abastecimento dos veículos. O empreendimento dispõe, ainda, de uma unidade de filtragem de óleo diesel, que se encontra localizada dentro da bacia de contenção dos tanques aéreos.

Além do abastecimento, é realizada a troca de óleo ao lado da pista de abastecimento em local impermeabilizado e dotado de canaletas e cobertura. O óleo é destinado para um tanque subterrâneo com capacidade de armazenamento de 15m<sup>3</sup>.

### **3. Aspectos ambientais**

#### **3.1 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

Para atender a demanda hídrica necessária para o desenvolvimento das atividades da indústria, o empreendimento utiliza água proveniente de três captações. Uma trata-se de uma captação superficial em corpo d'água com portaria de outorga deferida de nº 1909997/2019. As outras tratam-se de captações em poços tubulares com portarias de outorga deferidas de nº 29/2017 e nº 1903423/2020.

#### **3.2 Reserva Legal**

A Delta Sucoenergia S/A encontra-se em área urbana do município de Delta. Dessa forma, não há necessidade de composição de área de Reserva Legal, nem



mesmo a apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

### 3.3 Compensações

Compensação ambiental realizada na fase de instalação e nas licenças anteriores.

## 4. Principais Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### 4.1. Efluentes líquidos

- **Águas residuárias:** As águas residuárias são originadas do descarte de efluentes líquidos no processo industrial (operação), necessário para a manutenção da qualidade da água mantida em circuito fechado na indústria. Depois de descartada, as águas residuárias são encaminhadas para 3 reservatórios para posterior destinação ao sistema de fertirrigação.

- **Vinhaça:** A vinhaça é proveniente da destilação do álcool. Após a redução da temperatura, o efluente é destinado para 2 reservatórios de vinhaça, sendo posteriormente encaminhado para fertirrigação.

O sistema de distribuição dos efluentes citados ocorre por meio de sistema dutoviário, no qual o efluente é conduzido para os tanques pulmão localizados no campo, sendo aplicados nas lavouras de cana por meio de Hidro-roll. A aplicação do efluente segue diretrizes estabelecidas no Plano de Aplicação de Vinhaça (PAV).

- **Efluente Sanitário:** Os esgotos de características domésticas provenientes das instalações sanitárias do empreendimento são tratados em lagoa facultativa; após tratado é encaminhado para tanque de águas residuárias.

- **Efluentes Oleosos:** Os locais que possuem potencial de geração de resíduos oleosos no empreendimento, como oficinas, são dotados de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) que separam a fração oleosa, que é recolhida e encaminhada para empresas especializadas para o recolhimento e destinação final. O efluente resultante é encaminhado para o tanque de águas residuárias.

### 4.2. Resíduos sólidos

- **Resíduos sólidos da indústria:** O resíduo sólido, caracterizado por torta de filtro e cinzas de caldeira são encaminhados para pátio de compostagem, sendo, posteriormente, enviados às áreas de reforma de canavial, por meio de caminhões basculantes, para serem incorporados ao solo. Esta prática visa o fornecimento parcial de nutrientes para a cultura de cana de açúcar, reduzindo-se a complementação com adubo químico e aumentando a produtividade do canavial. O bagaço de cana-de-açúcar, resultante após extração do caldo, é utilizado como matéria-prima para geração de energia nas duas caldeiras existentes na usina.

- **Resíduos Classe II:** A parte reciclável dos resíduos sólidos de características domiciliares (plásticos, papéis e papelão, vidro e latas de alumínio), recebe segregação e é armazenada, temporariamente, em um abrigo específico com baias de separação e encaminhados para a coleta municipal de Delta.



- Resíduos Classe I: Os resíduos contaminados com óleo, bem como lâmpadas, são armazenados, temporariamente, em um abrigo específico e, posteriormente, comercializados com empresas especializadas na destinação de resíduos Classe I.

#### 4.3. Efluentes Atmosféricos

- Caldeiras: Os principais efluentes atmosféricos resultantes de fonte pontual são caracterizados pelos gases emitidos nas chaminés das caldeiras a biomassa, oriundos da combustão do bagaço para produção de vapor. Os gases resultantes da combustão do bagaço de cana-de-açúcar são submetidos a um sistema de lavador de gases, via úmida, instalado na chaminé da caldeira, visando à adequação dos efluentes atmosféricos aos padrões de lançamento. Em seguida, a corrente gasosa é destinada à chaminé, onde é feita a coleta de gases para a análise de impurezas do gás eliminado para a atmosfera. A caldeira denominada Sermatec foi instalada em 2001 e possui 111,9 MW de potência e a caldeira denominada Zanini foi instalada em 2015 e possui 246,39 MW de potência, conforme informado pelo responsável técnico pelo empreendimento e apresentado nos laudos de monitoramento atmosférico das chaminés
- Emissões veiculares: As emissões veiculares são provenientes da frota de veículos e demais veículos movidos a óleo diesel. Para mitigação, o empreendimento realiza o automonitoramento dos veículos, conforme Portaria IBAMA nº 85/1996.

#### 4.4. Ruídos

Os ruídos são provenientes dos equipamentos industriais e do tráfego de veículos e máquinas agrícolas. Para minimizar esse impacto, deverá ocorrer a manutenção dos veículos e máquinas com objetivo de minimizar a geração de ruídos, não exceder o limite de carga determinado para cada veículo e instrução aos motoristas para os limites de velocidade nas áreas próximas às residências existentes nas vias de acesso ao empreendimento.

Além disso, os funcionários são orientados a utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a empresa realiza o monitoramento periódico do ruído nos perímetros do empreendimento.

### 5. Programa de Educação Ambiental (PEA)

Em relação ao Programa de Educação Ambiental (PEA), foi solicitado por meio de pedido de informações complementares junto ao processo de revalidação do complexo industrial (PA 30/1980/026/2017) a apresentação de revisão do PEA conforme estabelecido na DN nº 214/2017 (e DN nº 238/2020).

Foi apresentado por meio do protocolo R57857/2019 a atualização do programa. No entanto, o mesmo não atendeu a legislação, principalmente do que diz respeito à realização do Diagnóstico Socioambiental Participativo.

Foi solicitado novamente, por meio do documento SEI 32485583 a apresentação do PEA em conformidade, sendo listados os aspectos que deveriam





ser adequados. A equipe técnica atestou a necessidade de complementação do DSP, tendo como referência espacial a Abea, com as respectivas metodologias e técnicas utilizadas, a descrição do público-alvo e a proposta de ações e/ou projetos de educação ambiental, acompanhada da comprovação de correlação com os impactos ambientais do empreendimento como um todo.

Como forma de demonstrar o envolvimento do público interno e externo no PEA, o empreendedor deverá detalhar os procedimentos e as etapas metodológicas adotadas, apresentando informações sobre o número total de empregados próprios e terceirizados de cada setor do empreendimento, a quantidade de habitantes de cada comunidade e/ou distrito inseridos na Abea, método de seleção e plano amostral dos grupos participantes no DSP, demonstrando as ações comprobatórias desse envolvimento.

Ainda, a revisão/atualização do projeto executivo deverá apresentar atividades e projetos que abordem os aspectos socioambientais apontados pelos grupos sociais mobilizados no DSP, centrando esforços na promoção de ações educativas com potencial para, objetivamente, promover o maior conhecimento e valorização dos bens naturais e culturais que representam o patrimônio local e regional; e inclusive no plano da comunicação interna, ampliar o interesse e a motivação dos trabalhadores em relação às questões ambientais que envolvem o empreendimento e a comunidade onde vivem.

Em virtude do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - Covid-19 (Decreto nº 47.891/2020), foi requerido pelo empreendedor, por meio do documento SEI 33236175, a inclusão da atualização do PEA como condicionante do presente processo de licenciamento.

A justificativa principal diz respeito à impossibilidade de realização do DSP nos moldes preconizados pelas normativas, notadamente pela necessidade de mobilização do público-alvo, execução de técnicas participativas e reunião(ões) devolutiva(as), para discussão, definição de prioridades em relação aos temas a serem trabalhados e validação dos projetos do PEA.

Assim, em atenção ao supracitado e conforme previsto no Memorando-Circular nº 6/2021/SEMAD/SURAM, de 15/04/2021, as adequações e complementações necessárias no âmbito do PEA serão objeto de condicionante da licença ambiental, como descrito no Anexo I desse parecer.

## 6. Cumprimento de condicionantes anteriores

### 6.1 Renovação da Licença de Operação referente ao PA 30/1980/020/2010

A última Renovação da Licença de Operação do complexo industrial (PA COPAM nº 30/1980/020/2010) foi concedida em 14/10/2011 para as atividades de fabricação de açúcar e destilação de álcool (19.440 t/dia), além da geração de bioeletricidade sucroenergética (30 MW). Foram estabelecidas as seguintes condicionantes:

1	Apresentar proposta de locais candidatos para o monitoramento de PTS e PM <sub>10</sub> no município de Delta, devendo ser selecionado pela FEAM/GESAR um ponto neste município para continuação do	03 meses*
---	---	-----------



monitoramento da Qualidade do Ar.

Foi apresentado pelo empreendedor o protocolo R181329/2011 datado de 14/12/2011. Não foi possível localizar o protocolo no arquivo da SUPRAM, restando a análise do conteúdo prejudicada.

**Avaliação Supram: Condicionante cumprida tempestivamente.**

2	Apresentar Relatório de Acompanhamento das Atividades da Indústria, conforme modelo ANEXO III	No início de cada Safra
---	---	-------------------------

Foram apresentados todos os relatórios de acompanhamento de safra tempestivamente, com exceção do relatório de acompanhamento de safra de 2014. Segue os protocolos: R 221876/2012; R365808/2013; R346718/2015; R139450/2016; R94620/2017; R59399/2018, R43662/2019, 19836367 (SEI) e 28726441 (SEI).

**Avaliação Supram: Condicionante cumprida parcialmente.**

3	Manter sob guarda da empresa os Relatórios de Auditoria Técnica de Segurança de Barragem, conforme exigido pela DN COPAM 87/2005, para eventuais consultas durante as fiscalizações.	Durante a vigência da LO
---	--	--------------------------

Foi apresentado por meio do protocolo R308966/2012 Relatório de Auditoria Técnica referente à segurança das barragens para armazenamento e distribuição de vinhaça. Por meio do protocolo R163751/2019 foi apresentado ofício da FEAM referente à descaracterização dos tanques de vinhaça/águas residuárias como barragem.

**Avaliação Supram: Condicionante cumprida tempestivamente.**

4	Apresentar relatório contemplando as ações relativas à execução das estruturas básicas e específicas do Plano de Gerenciamento de Riscos.	Durante a vigência da LO
---	---	--------------------------

Foram apresentados em todos os anos relatórios referentes às ações relacionadas ao Plano de Gerenciamento de Riscos, a saber: R308975/2012; R221865/2012; R365796/2013; R339610/2014; R0358885/2015; R0196325/2016; R342750/2016; R21280/2017; R264814/2017 e R201032/2018 (não localizada pelo arquivo), R180156/2019 e 31273348 (SEI).

**Avaliação Supram: Condicionante cumprida tempestivamente.**

5	Apresentar Inventário atualizado de Reservatórios de Vinhaça e Águas Residuárias utilizados pela usina. Este relatório deverá conter as informações mínimas descritas no <b>Item 2.4.</b> deste parecer.	Anualmente
---	--	------------



O inventário foi apresentado juntamente com o Plano de Aplicação de Vinhaça ou juntamente com o Relatório de acompanhamento de safra conforme os seguintes protocolos: R221876/2012; R365808/2013; R333521/2014; R346718/2015; R0499614/2015; R327318/2016; R299131/2017; R 59384/2018; R163751/2019 e 23798815 (SEI).

**Avaliação Supram: Condicionante cumprida tempestivamente.**

7	Apresentar Plano de Aplicação de Vinhaça em conformidade com as disposições constantes na Deliberação Normativa COPAM 164/2011	Anualmente
---	--	------------

Foi apresentado o Plano de Aplicação de Vinhaça anualmente conforme os seguintes protocolos: R 221876/2012, R365813/2013, R333521/2014, R358890/2015, R0139724/2016, R94774/2017, R59384/2018, R129372/2019, 23450416 e 28709147. Os PAV's de 2012 e 2014 não foram localizados pelo arquivo da SUPRAM, restando a análise do conteúdo prejudicada.

Em relação às determinações da DN 164/2011 referentes às análises dos solos, da vinhaça e das taxas de aplicação de vinhaça no solo, cabem algumas considerações sobre os PAV's apresentados, descritas por ano:

#### **Ano de 2013:**

- Não cumprimento do art. 7º, não foram apresentadas as análises de sódio e do sulfato;
- Não cumprimento do art. 5º, não foram apresentadas as análises de: condutividade elétrica, Nitrogênio amoniacal, Cálcio e Magnésio;
- Não cumprimento do §1º do art. 8º, isso porque em algumas amostras de solo, a concentração máxima de potássio excedeu a 6% da CTC potencial, neste caso a aplicação de vinhaça deveria ficar restrita a reposição de 185 Kg K<sub>2</sub>O/ha, o que não ocorreu com a aplicação de 76,48 m<sup>3</sup>/ha (269,9 Kg K<sub>2</sub>O/ha).

E ainda, embora a taxa de aplicação de vinhaça adotada tenha sido inferior às taxas de aplicação calculadas com base na fórmula determinada na DN 164/2011 (Tabela 1), vale destacar que os cálculos apresentados foram feitos de forma equivocada, utilizando-se a concentração de potássio e não de K<sub>2</sub>O, isto leva a determinação de um volume maior que o real a ser aplicado de vinhaça.

#### **Ano de 2015:**

- Não cumprimento do inciso II do art. 5º, não foram apresentados o volume médio mensal e os laudos das análises da vinhaça e das águas residuárias, no segundo caso foi apresentado somente uma tabela com a caracterização físico-química da vinhaça e das águas residuárias;
- Nenhuma proposta de redução na taxa de aplicação foi apresentada para as fazendas das Aroeiras e Veado, uma vez que se enquadram no art. 8º, onde a aplicação de vinhaça deveria ficar restrita a reposição de 185 Kg K<sub>2</sub>O/ha, o que não ocorreu com a aplicação de 101,12 m<sup>3</sup>/ha (778,36 Kg K<sub>2</sub>O/ha);
- Não cumprimento do §1º do art. 8º, isso porque em algumas amostras de solo, a concentração máxima de potássio excedeu a 6% da CTC potencial, neste caso a



aplicação de vinhaça deveria ficar restrita a reposição de 185 Kg K<sub>2</sub>O/ha, o que não ocorreu com a aplicação de 101,12 m<sup>3</sup>/ha (778,36 Kg K<sub>2</sub>O/ha).

E ainda, os cálculos apresentados para a aplicação anual, segundo a DN 164/2011, foram feitos de forma equivocada, foi utilizada a concentração de potássio e não de K<sub>2</sub>O, isto leva a determinação de um volume maior que o real a ser aplicado de vinhaça.

#### **Ano de 2016:**

-Não cumprimento do inciso II do art. 5º, não foram apresentados o volume médio mensal e os laudos das análises de vinhaça e das águas residuárias, no segundo caso foi apresentado somente uma tabela com a caracterização físico-química da vinhaça e das águas residuárias;

- Não cumprimento do art. 7º, não foram apresentados os laudos de análise de solo;

- Não cumprimento do §1º do art. 8º, isso porque em algumas amostras de solo, a concentração máxima de potássio excedeu a 6% da CTC potencial, neste caso a aplicação de vinhaça deveria ficar restrita a reposição de 185 Kg K<sub>2</sub>O/ha, o que não ocorreu com a aplicação de 88,68m<sup>3</sup>/ha (628,12 Kg K<sub>2</sub>O/ha);

- Nenhuma proposta de redução na taxa de aplicação foi apresentada para as fazendas das Cachoeira, Ponta Porã, Espinha Varoes, Colorado, Ponte Alta (PA) GOD, Sítio Lagoinha, São João da Boa Vista, Santo Inácio, São Geraldo, Espinha São Jorge, Nossa Senhora Aparecida, Ponte Alta, Sobradinho/Ran. Zipa, Lapa I (Santa Maria), Jatobá, Santa Maria (Na. STO), uma vez que se enquadram no art. 8º, onde a aplicação de vinhaça deveria ficar restrita a reposição de 185 Kg K<sub>2</sub>O/ha, o que não ocorreu com a aplicação de 88,68 m<sup>3</sup>/ha (628,12 Kg K<sub>2</sub>O/ha);

E ainda, embora a taxa de aplicação de vinhaça adotada tenha sido inferior às taxas de aplicação calculadas com base na fórmula determinada na DN 164/2011 (Tabela 1), vale destacar que os cálculos apresentados foram feitos de forma equivocada, utilizando-se a concentração de potássio e não de K<sub>2</sub>O, isto leva a um volume maior que o real a ser aplicado de vinhaça.

#### **Ano de 2017:**

-Não cumprimento do inciso II do art. 5º, não foram apresentados o volume médio mensal e os laudos das análises de vinhaça e das águas residuárias, no segundo caso foi apresentado somente uma tabela com a caracterização físico-química da vinhaça e das águas residuárias;

- Não cumprimento do art. 7º, não foram apresentados os laudos de análise de solo. Neste caso específico, compromete a credibilidade nos dados apresentados, pois foram informados vários resultados com teor de potássio igual a zero, o que não é comum para solos desta região.

E ainda, embora a taxa de aplicação de vinhaça adotada tenha sido inferior às taxas de aplicação calculadas com base na fórmula determinada na DN 164/2011 (Tabela 1), vale destacar que os cálculos apresentados foram feitos de forma equivocada, utilizando-se a concentração de potássio e não de K<sub>2</sub>O, isto leva a um volume maior que o real a ser aplicado de vinhaça.

#### **Ano de 2018:**



- Não cumprimento do art. 8º, pois a taxa de aplicação de vinhaça (123,51 m<sup>3</sup>/ha) na maioria das propriedades foi maior que a taxa recomendada pela DN 164/2011 (96,28 m<sup>3</sup>/ha);

- Nenhuma proposta de redução na taxa de aplicação foi apresentada para as fazendas Califórnia, Sítio Lagoinha (Progresso), Nossa Senhora da Aparecida V, Cravinhos, Lageado II, Alegria, Laninho, Santo Inácio e Bebedouro, Santo Antônio, Justas Contas I, Fartura, Córrego Seco, uma vez que se enquadram no art. 8º, onde a aplicação de vinhaça deveria ficar restrita a reposição de 185 Kg K<sub>2</sub>O/ha, o que não ocorreu com a aplicação de 123,51m<sup>3</sup>/ha (1.075,68 Kg K<sub>2</sub>O/ha).

E ainda, os cálculos apresentados para a aplicação anual, segundo a DN 164/2011, foram feitos de forma equivocada, foi utilizada a concentração de potássio e não de K<sub>2</sub>O, isto leva a determinação de um volume maior que o real

#### **Ano de 2019/20:**

Após análise todos os dados apresentados, conclui-se que o PAV - safra 2019/20 contempla os artigos 5º (inciso II), 7º e 8º da DN 164/2011 que não tinham sido contemplados de forma satisfatória nos PAV's anteriores, porém recomenda-se a suspensão de aplicação de vinhaça em algumas propriedades por não se enquadrarem na(s) determinação(ões) da DN 164/2011, a saber: São João, Bocaiúva, Nossa Senhora Aparecida, Alegria, Retiro, Espinha, Jandaia, Recanto das Graças, Conquistinha, Córrego Seco, Delta e Fartura, Nossa Senhora de Fátima, Cachoeirinha, Veadozinho, Justa Contas, Barra Rica e Recanto das Graças.

#### **Ano de 2020/21:**

Após análise todos os dados apresentados, conclui-se que o PAV - safra 2020/2021 contempla os artigos 5º (inciso II), 7º e 8º da DN 164/2011, porém recomenda-se a suspensão de aplicação de vinhaça em algumas propriedades por não se enquadrarem na(s) determinação(ões) da DN 164/2011, a saber: Alpha 10399, Ponte Alta 30163, Fartura 10012 (C.A.D), Nossa Senhora Aparecida 10318, Córrego Seco 10009, Santa Inácio ou Engenho 10248, Engenho e Retiro Calafate 10047, Santa Rosa 10246, Sítio Colina 10388 e Tangara 10280, Espinha São João 10086 (amostras 240792, 240796, 240797, 240798, 240799), Bocaina 10197 (amostra 240633), Bela Vista 10326 (amostras 240613 e 240614), Santa Efigênia 10019 (amostra 239731), Novo Horizonte (São Carlos) 10127 (amostra 239790), Santa Terezinha 10078 (amostra 240551), Melancia 10407 (amostra 239786), Alvorada 30062 (amostras 240890 e 240891) e Delta 10023 (amostras 240912 e 240917).

#### **Ano de 2021/22 (Plano de Aplicação de Vinhaça vigente):**

Os dados gerais do PAV estão representados na Tabela 1 e 2:

Tabela 1. Dados referentes aos PAV Safra 2021/2022 (vinhaça).

<b>ANO</b>	<b>VINHAÇA</b>				
	Volume gerado (m <sup>3</sup> )	Área para aplicação (ha)	Taxa de aplicação (m <sup>3</sup> /ha/ano)	Taxa de aplicação calculada	Teor de K <sub>2</sub> O(kg/m <sup>3</sup> )





				média(m <sup>3</sup> /ha)	
2021/22	1.045.957,49	14.447,75	50,95**	*	7,443

\*Calculada segundo a fórmula:  $D = [(CTC \text{ potencial} \times 94) + 185] / TK$  (DN 164/2011)

\*\*O correto seria 72,39 (volume gerado/área para aplicação)

Tabela 2. Dados referentes aos PAV Safra 2021/2022 (água residuária).

ANO	ÁGUA RESIDUÁRIA				
	Volume gerado (m <sup>3</sup> )	Área (ha)	Taxa de aplicação (m <sup>3</sup> /ha/ano)	Taxa de aplicação calculada (m <sup>3</sup> /ha)	Teor de K <sub>2</sub> O(kg/m <sup>3</sup> )
2021/22	2.640.288,00	2.257,67	1.169,99	*	0,085

\*Calculada segundo a fórmula:  $D = [(CTC \text{ potencial} \times 94) + 185] / TK$  (DN 164/2011)

Em relação às determinações da DN 164/2011 referentes às análises dos solos (art. 7º) e da vinhaça e águas residuárias (inciso II do art. 5º) foram apresentadas as respectivas análises contemplando todos os parâmetros determinados na mencionada DN.

Quanto ao cumprimento do artigo 8º da DN 164/2011, a discussão se dará destacando as fazendas que apresentam algum parâmetro fora da DN ou que apresentam restrição quanto ao recebimento de vinhaça/águas residuárias, conforme:

1. Fazendas: ESPINHA SÃO JOÃO (100086), SANTA MARIA (10107), VARJÃO (PA) FLORIA (10044), NOSSA SENHORA APARECIDA EN. SRA FATIMA (10144), VERTENTE (10226), DAS TOLDAS (10336), ÁGUA COMPRIDA (10304), NOSSA SENHORA APARECIDA (10344), RIO GRANDE (10383 3 10385), BEBEDOURO (10136), ESTÂNCIA CACULA (10434), NASCENTE (C.A.D) (10015), SÃO GERALDO III(PA) (10033), COLORADO(10440), CANADA (CORONEL) (10052), BAGUACU(C.A.D)10075, ALEGRIA-10200,TANGARA10280, BELA VISTA DA VO PRETA10326, ALPHA10399, MARINGA10003, PRIMAVERA10018, N.S.DE FATIMA-10042, RETIRO-ADALBERTO10043, PONTE ALTA(PA) GOD10054, RETIRO-10095, VEADINHO VI-10129, ESTANCIA PONTA PORA-10036, SANTA TEREZINHA10078, PRIMAVERA10111, VALE DO RIO GRANDE10201, SANTA FILOMENA (VEADINHO) 10212, NOSSA SENHORA APARECIDA10278, VEADINHO10346, VEADINHO10347, BARRA RICA10397, CORREGO SECO-CAD10009, SAO BENTO DA NURCIA 10365,MODELO PA-10007, SANTA LUZIA-10062, BATALHA 10135, JAYAMU 10362, VEADINHO-10228, FARTURA10291, DAS AROEIRAS (STA SOPHIA) 10445, CONQUISTA II 30186, NOVA FRONTEIRA (U.D.) 30147, VERA CRUZ (CAD) 30150, SAO JOAO 30172, SITIO SANTA HELENA 30020, SAO JUDAS TADEU 30107, SAO DOMINGOS 30144, SANTA MARIA STELLA 30156, PONTE ALTA 30163, SANTO INACIO OU ENGENHO 10248, SITIO COLINA 10388, TANGARA10280, DELTA-10023, SANTA MARIA 10056, SANTA EFIGENIA 10272, SITIO SAGARANA 10416,NOSSA SENHORA APARECIDA 10436, SANTO INACIO OU ENGENHO 10248, SITIO COLINA 10388, TANGARA 10280- a concentração máxima de K<sup>+</sup> no solo excedeu os 6% da CTC



potencial, o que não poderia ter ocorrido (§1º do art. 8º); neste caso embora o empreendimento tenha optado por aplicação de vinhaça/águas residuárias dentro do limite de 185 Kg de K<sub>2</sub>O/ha (previsto na DN 164/2011 para a concentração de K+ até o limite de 6% da CTC potencial), **o ideal seria a suspensão da aplicação destes efluentes nestas propriedades** para evitar o comprometimento da qualidade dos solos e das águas subterrâneas;

2. Vale salientar também o cuidado que deve se ter na aplicação de vinhaça/águas residuárias nas propriedades, que embora a média dos dados apresentados para os parâmetros determinados na DN 164/2011, estejam dentro do estipulado, algumas amostras de solos apresentaram valores acima das determinações previstas na DN 164/2011, indicando que algumas áreas (glebas) dentro das propriedades não devem receber mais a vinhaça/águas residuárias, pela elevada concentração de K+ nos solos;

3. Para as propriedades que apresentaram teores de K+ superiores a 150 mg/dm<sup>3</sup>, foi cumprida a determinação do §2º do art. 8º da DN 164/2011, com aplicação dentro do limite de 185 kg de K<sub>2</sub>O /ha;

4. Para as demais propriedades foram utilizadas as doses de vinhaça/águas residuárias calculadas segundo a fórmula determinada na DN 164/2011,  $D = [(CTC \times 94) + 185] / TK$ .

#### *Conclusão Ano de 2021/22:*

Após análise minuciosa de todos os dados apresentados, conclui-se que o PAV - safra 2021/2022 contempla os artigos 5º (inciso II), 7º e 8º da DN 164/2011, porém **recomenda-se a suspensão de aplicação de vinhaça em algumas propriedades, conforme discussão acima, por não se enquadrarem na(s) determinação(ões) da DN 164/2011, o que será condicionado nesse parecer, bem como a revisão do PAV conforme itens citados.**

#### **Avaliação Supram: Condicionante cumprida parcialmente.**

8	Apresentar proposta de adequação/substituição das Caixas Separadoras de Água e Óleo das Oficinas de Manutenção Agrícola e Industrial, acompanhado de cronograma de execução e previsão de entrada em operação.	6 meses
---	--	---------

Foi apresentado por meio do protocolo R230740/2012 (20/04/2012), em atraso, relatório de instalação da oficina agrícola e cronograma de instalação da oficina industrial.

#### **Avaliação Supram: Condicionante cumprida em atraso.**



9	Apresentar proposta complementar para a compensação das intervenções antrópicas consolidadas em área de preservação permanente, acrescendo uma área de 18,943ha àquela já apresentada de 20,04ha; totalizando uma área de compensação de <b>38,9830ha</b> .	3 meses
---	---	---------

Em 01/11/2011 protocolou junto à SUPRAM TMAP, pedido de reconsideração para a exclusão da condicionante da compensação ambiental da Lei do SNUC, bem como a redução da medida compensatória por intervenção antrópica consolidada em área de preservação permanente. O processo foi julgado em 09/08/2013 na 102ª Reunião Ordinária do COPAM, sendo indeferido o pedido de alteração da condicionante.

Em 29/11/2013 foi apresentado protocolo R460514/2013 proposta para compensação das intervenções citadas na matrícula. Esse protocolo não foi localizado nos arquivos da SUPRAM.

Em 16/06/14, por meio do protocolo R198737/2014 foi apresentada retificação da proposta apresentada em 2013. Dessa forma, de acordo com protocolo apresentado foram apresentadas 6 áreas para aplicação do referido PTRF.

Em vistoria realizada no empreendimento foi possível observar parte das áreas reflorestadas, sendo apresentado também relatório complementar por meio do documento SEI 33467106 comprovando a execução do PTRF.

#### **Avaliação Supram: Condicionante cumprida tempestivamente.**

10	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II, III, IV e V.	Durante a vigência da LO
----	---	--------------------------

#### 10.1 Efluentes Líquidos

- Estação de Tratamento de Efluentes:

Segue os protocolos apresentados pela empresa: R190240/2012; R230797/2012, R256775/2012, R305948/2012, R340168/2013, R0409661/2013, R0452810/2013, R0452810/2013, R0116997/2014, R226602/2014, R226602/2014, R349037/2014, R0439587/2015, R15542/2016, R172665/2016, R234465/2016, R294716/2016, R349176/2016, R 171342/2017, R264807/2017, R59417/2018, R123152/2018, R166368/2018, **2018**, R49363/2019, R0147582/2019, R163752/2019, 23798820 (SEI), 29613392 (SEI) e 34106956 (SEI). Por meio do protocolo SEI nº 23798820 foi justificada a ausência de três análises de 2020 em decorrência do estado de calamidade pública imposto pela COVID-19. Foram ausentes dois protocolos de 2015, um de 2017 e um de 2018. Foram apresentados em atraso um protocolo de 2017 e um de 2018.

Em relação às análises apresentadas verificou-se que algumas não estavam em conformidade com o estabelecido na Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº1, de 05 de maio de 2008, que estabelece critérios para lançamento de efluentes



em curso d'água, a saber: DBO, DQO, óleos e graxas, Sólidos suspensos e fósforo total. No entanto, somente é possível usar a legislação como parâmetro para eficiência, considerando que o efluente é usado na fertirrigação no solo, devendo ser avaliado em conjunto com o Plano de Aplicação de Vinhaça (PAV).

### **Avaliação Supram: Condicionante cumprida parcialmente**

- Caixa SAO Oficina Agrícola:

Em relação às análises da caixa separadora foram apresentados os seguintes protocolos: R190240/2012, R230797/2012, R256775/2012, R305948/2012, R340168/2013, R37311/2013, R0409691/2013, R16206/2014, R116997/2014, R355843/2014, R0439587/2015, R15542/2016, R0152571/2016, R234467/2016, R294716/2016, R349176/2016, R79728/2017, R171342/2017, R299138/2017, R59417/2018, R123152/2018, R166368/2018, R49363/2019, 6894378 (SEI), R163752/2019, R12742/2020, 23798820 (SEI), 25672862 (SEI), 29613392 (SEI). Por meio do protocolo SEI nº 23798820 foi justificada a ausência de duas análises de 2020 em decorrência do estado de calamidade pública imposto pela COVID-19. Foram ausentes um protocolo de 2014 três protocolos de 2015, um 2018. Foram apresentados em atraso três protocolos de 2017 e um de 2018. Os protocolos R16206/2014, R16206/2014, R116997/2014 não foram localizados no arquivo SUPRAM, ficando a análise do conteúdo prejudicada.

Em relação aos resultados das análises verificou-se que algumas não estavam em conformidade com o estabelecido na Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº1, de 05 de maio de 2008, que estabelece critérios para lançamento de efluentes em curso d'água, a saber: DBO, DQO, óleos e graxas, Sólidos suspensos. No entanto, somente é possível usar a legislação como parâmetro para eficiência, considerando que o efluente é usado na fertirrigação no solo, devendo ser avaliado em conjunto com o Plano de Aplicação de Vinhaça (PAV). Porém algumas análises de 2017 indicaram ineficiência total na remoção de óleos e graxas, função exclusiva da caixa separadora de água e óleo o que pode estar relacionado à falta de manutenção das mesmas, salientando-se que não foi apresentada justificativa para apresentação de valores fora do padrão.

### **Avaliação Supram: Condicionante cumprida parcialmente**

- Caixa SAO Oficina de Manutenção Industrial:

Em relação à Caixa separadora de água e óleo da Oficina de Manutenção Industrial, muitos protocolos foram ausentes ou incompletos nos parâmetros amostrados. Foram apresentados os seguintes protocolos: R256775/2012, R340168/2013, R37311/2013, R16206/2014, R116997/2014, R226602/2014, R355843/2014, R0439587/2015, R15542/2016, R0152571/2016, R234467/2016, R294716/2016, R349176/2016, R79728/2017, R171342/2017, R264807/2017, R299138/2017, R59417/2018, R123152/2018, R166368/2018, R49363/2019, 6894378 (SEI), R163752/2019, R12742/2020, 23798820 (SEI), 25672862 (SEI),



29613392(SEI). Por meio do protocolo SEI nº 23798820 foi justificada a ausência de duas análises de 2020 em decorrência do estado de calamidade pública imposto pela COVID-19. Foram ausentes três protocolos de 2012, dois protocolos de 2013, um de 2014, um de 2015 e um de 2018. Foram apresentados em atraso um de 2014, um de 2016, quatro de 2017 e um de 2018. Os protocolos R37311/2013, R16206/2014, R116997/2014 não foram localizados no arquivo SUPRAM, ficando a análise do conteúdo prejudicada.

Do mesmo modo da CSAO da Oficina Agrícola verificou-se que algumas não estavam em conformidade com o estabelecido na Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº1, de 05 de maio de 2008, que estabelece critérios para lançamento de efluentes em curso d'água, a saber: DBO, DQO, óleos e graxas, Sólidos suspensos. No entanto, somente é possível usar a legislação como parâmetro para eficiência, considerando que o efluente é usado na fertirrigação no solo, devendo ser avaliado em conjunto com o Plano de Aplicação de Vinhaça (PAV). As análises de 2015 também apresentaram grande ineficiência para remoção de óleos e graxas o que pode estar relacionado à falta de manutenção das mesmas, salientando-se que não foi apresentada justificativa para apresentação de valores fora do padrão.

### **Avaliação Supram: Condicionante cumprida parcialmente**

#### **10.2 Águas Subterrâneas:**

Em relação às análises de água subterrânea realizadas pelo empreendimento não foram cumpridas em sua integralidade até 2018, pois, a empresa realizou as análises somente nos dois pontos do pátio de bagaço (ponto 01 e 02), sendo que até 2014 somente era realizado em um dos pontos do pátio de bagaço.

A empresa justificou que foi solicitada a suspensão das análises para os pontos da vinhaça e águas residuárias, pois, os tanques haviam sido impermeabilizados a época. No entanto, não foi encontrado documento comprobatório da solicitação e cabe ressaltar que, mesmo que houvesse o protocolo de solicitação, seria necessário o julgamento da mudança da condicionante pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) para que, após deferimento, a empresa realizasse a suspensão das análises, fato que não ocorreu.

Sendo assim, nenhum protocolo foi considerado completo pois em nenhum foi contemplado todos os pontos que deveriam ter sido amostrado. Várias análises também não apresentaram todos os parâmetros que deveriam ter sido contemplados nos laudos.

Foram apresentados os seguintes protocolos: R 230740/2012, R305948/2012, R340168/2013, R373111/2013, R0409661/2013, R452810/2013, R16206/2014, R0116997/2014, R0226602/2014, R355832/2014, R428042/2015, R15558/2016, R0196351/2016, R239583/2016, R294697/2016, R342694/2016, R89657/2017, R171338/2017, R246885/2017, R299151/2017, R59410/2018, R116194/2018, R0166371/2018, R49386/2019, 6894117 (SEI), R163756/2019 e 10810952 (SEI). Foram ausentes dois protocolos de 2012, dois de 2014, um de 2015. Foram apresentados em atraso dois protocolos de 2012 e dois de 2018. Os protocolos





R373111/2013, R16206/2014, R89657/2017 não foram localizados pelo arquivo SUPRAM, ficando a análise do conteúdo prejudicada.

Em relação às análises apresentadas, alguns parâmetros deram acima do estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 02/2010 (ferro, manganês e cloretos). Para maior investigação das águas subterrâneas e do solo foi solicitado ao empreendedor cadastro no Banco de Declaração Ambientais (BDA) para áreas suspeitas de contaminação e contaminadas, a fim de se realizar os estudos necessários para apurar a situação da área.

### **Avaliação Supram: Condicionante cumprida parcialmente.**

#### 10.3 Efluente Atmosféricos:

Em relação às análises das emissões atmosféricas provenientes das caldeiras foram apresentados em todos os anos, sendo os laudos de 2016 e 2017 em atraso. Segue o número dos protocolos: R305946/2012 ; R0465756/2013; R 221879/2014; R506585/2015; R349283/2016; R299118/2017, R186172/2018, R163652/2019 e 21277236 (SEI). Nenhuma das análises apresentou desconformidade com a legislação vigente.

### **Avaliação Supram: Condicionante cumprida, com alguns protocolos em atraso.**

#### 10.4 Monitoramento Veicular:

Para o monitoramento da emissão da fumaça pelos veículos movidos a Diesel foram apresentados os seguintes protocolos: R308962/2012, R333652/2014, R415458/2015, R327323/2016, R319211/2017, R201034/2018, R163758/2019, 21276216 (SEI). Foi ausente o protocolo de 2013.

Nenhuma das análises apresentou desconformidade com a legislação vigente.

### **Avaliação Supram: Condicionante cumprida parcialmente**

#### 10.5 Resíduos Sólidos

Em relação ao automonitoramento de resíduo sólidos foram apresentados os seguintes protocolos de cumprimento: R221894/2012 (29/03/2012); R308972/2012 (17/10/2012); R365798/2013 (20/05/2013); R116973/2014 (20/05/2014); R333532/2014 (04/11/2014); R383631/2015 (16/06/2015); R525842/2015 (18/12/2015); R239584/2016 (30/06/2016); R38920/2017 (06/02/2017); R148779/2017 (26/05/2017); R 0315244/2017 (20/12/2017) e R116194/2018 (28/06/2018), R966721/2019, R163761/2019, R29985/2020, 34470171 (SEI).

Foram ausentes um protocolo de 2013 e um protocolo de 2016. Foram apresentados em atraso os protocolos realizados em 2015, 2016 e 2018.



## **Avaliação Supram: Condicionante cumprida parcialmente**

### 10.6 Gerenciamento de Riscos

Foram apresentados em todos os anos relatórios referentes às ações relacionadas ao Plano de Gerenciamento de Riscos, a saber: R308975/2012; R221865/2012; R365796/2013; R339610/2014; R0358885/2015; R0196325/2016; R342750/2016; R21280/2017; R264814/2017 e R201032/2018 (não localizada pelo arquivo), R180156/2019 e 31273348 (SEI).

## **Avaliação Supram: Condicionante cumprida tempestivamente.**

11	Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento de compensação ambiental de acordo com a Lei nº 9.985/2000, Decreto Estadual nº 45.175/2009 e Decreto Estadual nº 45.629/2011.	30 (trinta) dias da publicação da decisão da URC que estabeleceu essa condicionante.
----	---	--

Em 01/11/2011 protocolou junto à SUPRAM TMAP, pedido de reconsideração para a exclusão da condicionante da compensação ambiental da Lei do SNUC, bem como a redução da medida compensatória por intervenção antrópica consolidada em área de preservação permanente. O processo foi julgado em 09/08/2013 na 102ª Reunião Ordinária do COPAM, sendo indeferido o pedido de alteração da condicionante.

Em 27/11/2013 foi protocolado processo de compensação ambiental na Gerência de Compensação Ambiental.

## **Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida em atraso.**

### **6.2 Licença de Operação referente ao PA 30/1980/025/2016**

Foi concedida Licença de Operação em 21/03/2016 para repotenciação de geração de bioeletricidade sucroenergética (70 MW), por decisão do superintendente, conforme processo administrativo 30/1980/025/2016

1	Apresentar relatório técnico fotográfico com ART, referente a conclusão do sistema de drenagem, do piso e do projeto paisagístico da área da planta de energia.	Agosto de 2016
---	---	----------------

Condicionante cumprida conforme protocolo R294650/2016 (02/09/2016).

## **Avaliação Supram: Condicionante cumprida tempestivamente**



2	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB	31/05/2017
---	--	------------

Condicionante cumprida conforme protocolo R148804/2017 (26/05/2017)

### **Avaliação Supram: Condicionante cumprida tempestivamente**

3	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LO
---	--	--------------------------

#### **3.1 Resíduos sólidos e oleosos**

Foram apresentados os seguintes protocolos: R89692/2017 (27/03/2017) R59436/2018 (28/03/2018) R49390/2019 (04/04/2019); R30051/2020 (21/02/2020)

#### **3.2 Efluentes atmosféricos**

Foram apresentados os seguintes protocolos: R148804/2017, R299125/2017 R186146/2018, 9577070 (SEI) 23873497 (SEI) 04/01/2021. Foi apresentada justificativa para a ausência de realização da campanha de maio de 2020 para monitoramento das caldeiras quanto à emissão de MP e NOx devido ao estado de calamidade pública imposta pela COVID-19. Todas as análises estavam de acordo com a legislação vigente.

### **Avaliação Supram: Condicionante cumprida tempestivamente.**

#### **6.3 Licença de Operação referente ao PA 00030/1980/024/2015**

A Licença de Operação (ampliação) para fabricação de açúcar e destilação de álcool (6.560 t/cana/dia) conforme processo administrativo nº 00030/1980/024/2015 foi concedida em 24/08/2021 por meio da decisão da Câmara Técnica de Atividades Industriais, estando todas as condicionantes em prazo para apresentação.

#### **6.4 Licença de Operação referente ao PA 00413/2019/004/2019**

A Licença de Operação para a atividade de posto de abastecimento de combustíveis (180m<sup>3</sup>) conforme processo administrativo nº 00413/2019/004/2019 foi concedida em 27/07/2021 por meio da decisão da Câmara Técnica de Atividades Industriais, estando todas as condicionantes em prazo para apresentação.

#### **6.5 Autuações**

Em decorrência do descumprimento e/ou cumprimento de condicionantes fora do prazo referente ao processo nº30/1980/020/2010, o empreendimento foi autuado conforme auto de infração nº126507/2019.

Em vistoria realizada em 2019 o empreendimento foi autuado conforme auto de infração nº 126505/2019 por realizar intervenções que resultem ou possam



resultar em poluição ou degradação ambiental, que dizem respeito à disposição inadequada de vinhaça e águas residuárias em solo, bem como na falta de manutenção das canaletas do pátio de bagaço.

### **6.6 Avaliação dos sistemas de controle ambiental**

Conforme informado no item 6.5, em vistoria realizada em 2019, o empreendimento foi autuado conforme auto de infração nº 126505/2019 por realizar intervenções que resultem ou possam resultar em poluição ou degradação ambiental, que dizem respeito à disposição inadequada de vinhaça e águas residuárias em solo, bem como na falta de manutenção das canaletas do pátio de bagaço.

As adequações quanto à esse item e outras situações observadas em vistoria foram solicitadas por meio de ofício de informações complementares e respondidas por meio do ofício. Ademais, foi realizada vistoria no empreendimento em 10/06/2021, em que foi possível observar as adequações quanto aos sistemas de controle ambiental, estando todos os setores da indústria em conformidade. Segue as adequações realizadas pela empresa:

- Em relação às lagoas de águas residuárias/ água servida e a vinhaça gerada no processo produtivo, são encaminhadas para 2 lagoas de águas residuárias e 3 lagoas de vinhaça. Em vistoria verificou-se a construção de mais duas lagoas de sedimentação. Foram realizadas todas as adequações solicitadas após a primeira vistoria, com relação às lagoas que haviam extravasado o efluente no solo, ou operavam precariamente pois encontravam-se sedimentadas. Os efluentes são utilizados para fertirrigação conforme Plano de Aplicação de Vinhaça (PAV) revisado anualmente.
- No pátio de bagaço foram realizadas todas as manutenções solicitadas após a primeira vistoria no que diz respeito à desobstrução das canaletas e a adequação do volume de bagaço armazenado. Foram instaladas também cortinas a fim de evitar a emissão de material particulado para a vizinhança.
- Em relação ao tratamento dos efluentes sanitários é composto por uma lagoa facultativa. Conforme solicitado após a primeira vistoria, foram realizadas manutenções no que diz respeito à impermeabilização do fundo. Foi instalada também manta PEAD em toda a superfície para garantir que não haja nenhum vazamento.
- Os resíduos sólidos são segregados quanto às características, armazenados temporariamente em um pátio. Foram realizadas adequações solicitadas na última vistoria quanto à segregação dos resíduos e ao local de armazenamento com cobertura e contenção para possíveis vazamentos.
- O empreendimento possui uma composteira para armazenamento de torta de bagaço e cinzas da caldeira em que foi instalado bolsões para drenagem pluvial e percolados, conforme solicitado na última vistoria. Posteriormente, os resíduos são aplicados nas áreas de plantio de cana-de-açúcar.



- O depósito temporário de armazenamento de resíduos da oficina foi adequado, quanto à segregação dos resíduos e ao local de armazenamento com contenção para possíveis vazamentos, conforme solicitado na última vistoria.
- O depósito temporário de armazenamento de resíduos da oficina foi adequado, quanto à segregação dos resíduos e ao local de armazenamento com contenção para possíveis vazamentos, conforme solicitado na última vistoria.

O empreendimento foi autuado também pelo descumprimento de condicionantes e/ou cumprimento de condicionantes fora do prazo conforme auto de infração nº126507/2019. As condicionantes posteriores ao auto de infração foram cumpridas de maneira satisfatória.

Dessa forma, embora em vistoria realizada em 2019 tenha sido constatada a ocorrência de infrações ambientais na indústria, bem como o descumprimento de condicionantes, foi possível observar o empenho da empresa em realizar as adequações e cumprir as condicionantes, o que foi verificado em vistoria realizada em 2021 e por meio dos relatórios de informações complementares e relatório de cumprimento de condicionantes.

Sendo assim, considera-se que houve desempenho ambiental satisfatório para renovação da licença de operação do empreendimento.

## 7. Controle Processual

No que tange a legalidade processual, o presente processo encontra-se formalizado e instruído da maneira correta, tendo em vista que fora apresentado documentação exigida pela legislação ambiental em vigor, explanado no FOB nº. 0610566/2017, conforme enquadramento da DN COPAM 217/2017, introduzido neste parecer.

Importa dizer que, o empreendedor faz jus ao benefício renovação automática de licença, por ter formalizado o hodierno processo em mais de 120 dias posteriores ao vencimento da licença, atendendo aos preceitos do art. 37, caput, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em mesma consonância, foi apresentada e promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença por parte do empreendedor, como solicita o FOB acima citado, bem como a publicação que ressalta a publicidade do requerimento de renovação da licença em tela, conforme publicação no IOF de 30/06/2017, efetivada pela SUPRAM-TM.

Em se tratando de que requerimento de Renovação de LO, tem-se simplicidade documental, restando dispensado alguns documentos por já terem sido avaliados em processos e etapas anteriores, face ao princípio da economia processual.

Ressalte, outrossim, que a água utilizada no empreendimento está devidamente regularizada, conforme explanado e afirmado em tópico próprio.





Quanto a Reserva Legal, o empreendimento está dispensado de sua constituição, nos termos da legislação estadual nº. 20.922/2013, uma vez que se encontra em área urbana.

Por outro lado, é apresentado o Cadastro Técnico Federal, e os estudos que acompanham os autos em tela e que são necessários para subsidiar o presente parecer, se encontram devidamente acompanhados de sua respectivas ART.

Por oportuno, nota-se que no transcorrer do presente parecer, que as condicionantes impostas na LO anterior (concedida em 14/10/2011) foram devidamente cumpridas, deixando com que o empreendimento demonstre desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus a presente renovação.

Desarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 04 (quatro) anos por força dos dispositivos §§ 2º e 3º, art. 37, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência dos Autos de Infração nº. 79465/2017 e 50844/2017 e outros, que já se tornaram definitivos, restando, pois, sua validade pelo período de 06 (seis) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do COPAM.

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, sugere o deferimento da Renovação da Licença Ambiental, do empreendimento DELTA SUCROENERGIA S/A, para as atividades de “Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool”; “Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” no município de DELTA/MG, com prazo de validade de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão, passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

## 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes da Renovação da Licença de Operação (RenLO) da DELTA SUCROENERGIA S/A.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RenLO) para ampliação da DELTA SUCROENERGIA S/A.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da DELTA SUCROENERGIA S/A.



## ANEXO I

### Condicionantes da Renovação da Licença de Operação (RenLO) da DELTA SUCROENERGIA S/A

**Empreendedor:** DELTA SUCROENERGIA S/A  
**Empreendimento:** DELTA SUCROENERGIA S/A  
**CNPJ:** 13.537.735/0003-62  
**Município:** Delta-MG  
**Atividade(s):** Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool; Produção de energia termelétrica e posto de combustíveis  
**Código(s) DN 74/2004:** D-01-08-2; E-02-02-2; F-06-01-7  
**Processo:** 30/1980/026/2017  
**Validade:** 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido pela SUPRAM TM no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar Plano de Aplicação de vinhaça, conforme prevê a DN COPAM 164/2011. Obs.1: Os relatórios deverão ser conclusivos e acompanhados de ART dos responsáveis. Obs.2: Apresentar anualmente, no mês de abril, à SUPRAM TM.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar relatório de acompanhamento sobre a ocorrência da mosca-dos-estábulo ( <i>Stomoxys calcitrans</i> ), nas áreas de fertirrigação da cana-de-açúcar, com ART do profissional responsável.  Caso seja observada a ocorrência/infestação da mosca, apresentar relatório técnico com ART do profissional, contendo as medidas adotadas.  Obs.: Apresentar anualmente, no mês de abril, à SUPRAM TM.	Durante a vigência da Licença
04	Reapresentar o Programa de Educação Ambiental - PEA, conforme o mencionado no item 5 deste PU, em consonância, notadamente, com a Deliberação Normativa Copam nº 214/2017 e Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018.	120 dias, a contar da finalização da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado
05	Após aprovação do Programa de Educação Ambiental-PEA pela SUPRAM, apresentar, conforme DN Copam nº 214/2017, os seguintes documentos, na forma da DN Copam nº 238/2020: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa;	Durante a vigência da Licença



	II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	
06	<p>Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;”</p> <p><i>OBS: Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <a href="http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas">http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas</a></i></p>	90 dias
07	<p>Apresentar proposta de programa de monitoramento de todos os grupos faunísticos (mastofauna, herpetofauna, avifauna e ictiofauna) com ART do profissional e cronograma de execução, tendo como base os resultados obtidos nos monitoramentos já realizados.</p> <p><i>OBS: O programa deverá abranger novos tópicos para monitoramento, tais como: espécies ameaçadas/endêmicas/raras, ficha de avistamento de fauna, monitoramento de atropelamento de fauna, monitoramento de espécies nos talhões de cana, afugentamento de indivíduos no período de colheita, etc.</i></p>	60 dias
08	<p>Após a apresentação da condicionante 07 deste parecer, executar o novo monitoramento de fauna conforme programa proposto.</p> <p><i>OBS: Os relatórios deverão ser apresentados anualmente após a data de aprovação da SUPRAM TM.</i></p>	Anualmente, durante a vigência da Licença
09	<p>Apresentar Plano de Aplicação de Vinhaça da safra 2021/22, acompanhado de ART, adequado quanto aos aspectos mencionados no item 6.1 (condicionante 7).</p>	30 dias
10	<p>Interromper a aplicação de vinhaça e águas residuárias nas propriedades que, de acordo com dados apresentados no Plano de Aplicação de Vinhaça, apresentaram excesso de potássio no solo. Encontra-se listadas no item 6.1 (condicionante 7).</p>	Imediatamente



11	Referente ao posto de combustíveis, encaminhar à SUPRAM TM os testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada.  <i>Obs: conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007</i>	Durante a vigência da Licença
12	Referente ao posto de combustíveis, promover regularmente a atualização do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente e apresentar os certificados.  <i>Obs: conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007</i>	Durante a vigência da Licença
13	Manter o AVCB deverá em validade durante a vigência da licença.	Durante a vigência da Licença
14	Apresentar relatório anual comprovando inspeção e manutenção periódica dos sistemas de controle ambiental do posto de combustíveis, incluindo limpeza dos SUMP's, canaletas e caixa separadora de água e óleo.	Anualmente, até o último dia do mês de abril de cada ano.
15	Relatar à SUPRAM TM, todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressaltados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.	Durante a vigência da Licença

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs. 1: Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos, previstas nos estudos ambientais, deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.

Obs. 2: As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.

Obs. 3: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 4: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 5: Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramentos em formato pdf., acompanhada de declaração atestando que confere com o original.

Obs. 6: Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

**PU nº 33554133**  
Data: 10/08/2021  
Pág. 29 de 34

Obs. 7: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs. 8: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RenLO) da DELTA SUCROENERGIA S/A

**Empreendedor:** DELTA SUCROENERGIA S/A  
**Empreendimento:** DELTA SUCROENERGIA S/A  
**CNPJ:** 13.537.735/0003-62  
**Município:** Delta-MG  
**Atividade(s):** Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool; Produção de energia termelétrica e posto de combustíveis  
**Código(s) DN 74/2004:** D-01-08-2; E-02-02-2; F-06-01-7  
**Processo:** 30/1980/026/2017  
**Validade:** 6 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída dos sistemas de separação de água e óleo.	Óleos e graxas e substâncias tensoativas	1 análise no mês de maio do ano vigente. 1 análise no mês de agosto do ano vigente.

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM-TM, no mês de abril, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminés das caldeiras	MP e NOx	1 análise no mês de maio do ano vigente.



		1 análise no mês de agosto do ano vigente
Veículos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	1 análise no mês de agosto do ano vigente

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM-TM, no mês de abril, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com a NBR 10.151/2019	dB (A)	anual

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM-TM, no mês de abril, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

#### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.



- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III Relatório Fotográfico da DELTA SUCROENERGIA S/A

**Empreendedor:** DELTA SUCROENERGIA S/A

**Empreendimento:** DELTA SUCROENERGIA S/A

**CNPJ:** 13.537.735/0003-62

**Município:** Delta-MG

**Atividade(s):** Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool; Produção de energia termelétrica e posto de combustíveis

**Código(s) DN 74/2004:** D-01-08-2; E-02-02-2; F-06-01-7

**Processo:** 30/1980/026/2017

**Validade:** 06 anos



Figura 1- Vista da usina com destaque para área de recepção de cana-de-açúcar



Figura 2- Pátio de bagaço



Figura 3-Central de recebimento de resíduos



Figura 4- Reservatórios de vinhaça/águas residuárias





Figura 5- Caldeira e lavador de gases



Figura 6- Pista da oficina



Figura 7-CSAO da oficina



Figura 8- Pátio de compostagem